



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 072 /2018-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A SRA. NEILA CRISTINA
TREVISAN.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Sra. **NEILA CRISTINA TREVISAN**, portadora da OAB/PA nº 12.776, inscrita no CPF sob o nº 664.809.142-87, residente e domiciliada à Rua Parauá, s/nº, Bairro: Carvalho, CEP: 68145.000, Medicilândia/PA, e-mail: neilatrevisan@hotmail.com, Fones: (93) 99171-0636 e (93) 3531-1808, proprietária do imóvel localizado à Rua 12 de Maio, nº 1037, Bairro: Centro, referência: na mesma rua do Fórum e em frente à Prefeitura, CEP: 68145.000, Medicilândia/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 017/2018** (Protocolo nº 6187/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua 12 de Maio, nº 1037, Bairro: Centro, referência: na mesma rua do Fórum e em frente à Prefeitura, CEP: 68145.000, Medicilândia/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Medicilândia/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A locação será feita pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel **mensal** ora contratado é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), perfazendo a valor **anual** de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3214-X, Conta-Corrente nº 5650-2**, de titularidade da proprietária, Sra. **NEILA CRISTINA TREVISAN**, inscrita no CPF sob o nº 664.809.142-87.

4.1.1. O valor **total** da contratação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

4.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor proposto e contratado do item 4.1 poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada, conforme a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), mediante requerimento do **Locador** protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5.2 A data-base do reajuste será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.2. Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. Constitui direito do locador receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

7.2. Constituem obrigações do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;

7.2.5. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

7.2.6. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;

7.2.7. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.

7.2.8. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.

7.2.9. O locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. Os serviços que estão sendo realizados por conta do proprietário, para entregar o imóvel em condições adequadas de locação, deverão ser concluídos antes do Ministério Público receber o imóvel, sendo esta condição imprescindível para formalização da avença.

7.2.11. Observar a VEDAÇÃO ao MPPA quanto à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

7.2.11.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do locatário:

8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

8.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;

8.2.9. Receber o imóvel em perfeitas condições de uso, observando o que prescreve a cláusula 7.2.10;

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.3. O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios objeto de indenização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

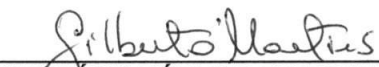
A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 24 de Agosto de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
LOCATÁRIO



NEILA CRISTINA TREVISAN
LOCADORA

Testemunhas:

1) Renata Silva
RG: 314895 Delegado

2) Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

Objeto contratual: prestação de serviço de assistência técnica corretiva nos equipamentos, localizados na Sede do Tribunal de Contas.

Objeto do apostilamento: Substituição da Natureza de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pela Natureza de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, para melhor medir a Execução das despesas de Tecnologia de Informação.

Fundamento legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Data do Termo de Apostilamento: 30/08/2018

Ordenadora da despesa: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 356741

PORTARIA Nº 33.878, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR o servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0100383, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Suprimento e Almoxarifado durante o impedimento do titular, ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0679658, no período de 10-09 a 09-10-2018.

Protocolo: 356609

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 271/2018-MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 42, da Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o 3º (terceiro) Quadrimestre do exercício de 2018, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

Anexo 1 – A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e Anexo 2 – O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade ao art. 17, inciso IV da Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017 (LDO/2018).

Art. 2º – As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º – No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante Portaria da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando: a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;

o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de agosto de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

ANEXO 1 – PORTARIA Nº 271/2018-MPC/PA de 31/09/2018 Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 3º Quadrimestre 2018 Em R\$ 1,00

(Art. 42 da Lei 8.520/2017 – LDO)

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				Total
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1242 – LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.000.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	2.000.000,00	6.300.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	0112		1.000.000,00	688.702,00	-	1.688.702,00
- Outras Despesas Correntes	0101	390.000,00	130.000,00	250.000,00	320.000,00	1.000.000,00
- Investimentos	0101	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-	300.000,00
TOTAL		2.400.000,00	2.230.000,00	2.338.702,00	2.320.000,00	9.288.702,00

ANEXO 2 – Portaria nº 271/2018-MPC/PA, de 31/08/2018 Cronograma de Pagamento Mensal das Despesas – 3º Quadrimestre 2018 Em R\$ 1,00

(Art. 42 da Lei 8.520/2017 – LDO)

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA/FONTE	VALOR				Total
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
PESSOAL					
- Recursos do Tesouro	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
- Recursos do Tesouro	385.052,89	324.326,24	550.871,31	899.335,82	2.159.586,26
INVESTIMENTOS					
- Recursos do Tesouro	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-	300.000,00
TOTAL	2.485.052,89	2.424.326,24	2.650.871,31	2.899.335,82	10.459.586,26

Protocolo: 356865

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 – MPC/PA

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, processo de dispensa de licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 15/2018-MPC/PA, protocolo nº 2018/312041, realizado por meio do sistema eletrônico e em conformidade com a legislação em vigor, ratifico o procedimento, tendo como objeto a aquisição de gasolina comum e Gás de Cozinha GLP 13 Kg para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Empresas vencedoras:

Item 01 – Gás GLP 13 Kg: AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ 01.362.890/0001-44, situada na Rua Domingos Marreiros, nº 1573, bairro de Fátima, Belém - PA, CEP 68.060-160, Telefone: (91) 32291545, e-mail: agroshoppingpa@hotmail.com, com valor global negociado à R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Item 02 – Gasolina Comum: M M AUTO POSTO LTDA, CNPJ 04.566.961/0001-19, situada na Av. João Paulo II, nº 880, bairro do Marco, Belém - PA, CEP 66.095-490, Telefone: (91) 32463800, e-mail: m.m.conveniencia@hotmail.com, valor global negociado à R\$ 12.528,00 (Doze mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo o valor unitário de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos).

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

Belém, 30 de agosto de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO.

Protocolo: 356568

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Nº. do Contrato: 135/2017-MP/PA.

Nº do Termo Aditivo: 2º

Nº da Licitação: 354236

On de se lê: Vigência: 02/09/2018 a 31/10/2019.

Leia-se: Vigência: 02/09/2018 a 31/10/2018.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 356558

CONTRATO

Núm. do Contrato: 072/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 017/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Neila Cristina Trevisan.

Objeto: Locação de imóvel que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Medicilândia/PA.

Data da Assinatura: 24/08/2018.

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2021.

Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 339036.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 354864

NO do Contrato: 073/2018-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 032/2018-MP/PA Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ/MF nº. 23.259.429/0001-01)

Objeto: Execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém

Data da Assinatura: 27/08/2018

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019

Valor Global Anual: R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.126.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, PGI. e.e.

Endereço da Contratada: Rodovia Ernesto Aycoll, Quadra 29-A, Lote 03, Bairro de Aparecida, Município de Altamira – PA, CEP 68371-441, telefone (93) 98816-3201, e-mail xingusolucoesambientais@gmail.com

Protocolo: 354292

EXTRATO DE CONTRATO 070/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 070/2018-MP/PA

Núm. da Dispensa: 034/2018-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ORIXINET TELECOM LTDA (CNPJ 08.907.298/0001-20).

Objeto: Serviços de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Terra Santa/PA.

Data da Assinatura: 24/08/2018.

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Valor Total: R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-40.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 356717

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 016/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA (CNPJ nº 02.434.797/0001-60).

Objeto: Contratação direta da Empresa, para promover o curso "Treinamentos Especializados em Engenharia de Requisitos".

Valor Total: R\$ 13.240,62 (treze mil, duzentos e quarenta reais)